

REGULAMENTO A QUE SE REFERE O
ART. 172º DA LEI Nº 62/2007, DE 10 DE SETEMBRO

1. O presente regulamento tem por objecto a eleição dos representantes e a cooptação das personalidades que fazem parte da assembleia que aprovará os novos estatutos da Universidade de Coimbra, nos termos, respectivamente, das alíneas *b)* e *c)* e da alínea *d)* do nº 2 do art. 172º da Lei nº 62/2007.
2. Serão eleitos:
 - a) Doze representantes dos professores e investigadores de carreira e outros docentes e investigadores da Universidade de Coimbra com o grau de doutor em regime de tempo integral;
 - b) Três representantes dos estudantes da Universidade de Coimbra.
3. Os membros referidos na alínea *a)* do número 2 são eleitos pelo conjunto dos seus pares da Universidade de Coimbra, pelo sistema de representação proporcional, segundo o método de Hondt.
4. Os membros referidos na alínea *b)* do número 2 são eleitos pelo conjunto dos estudantes da Universidade de Coimbra, pelo sistema de representação proporcional, segundo o método de Hondt.
5. Por proposta do Reitor, o Senado designará uma Comissão Eleitoral constituída por onze elementos: o Presidente, que será um professor ou investigador doutorado; um doutor de cada Faculdade e dois estudantes.
6. Compete à Comissão Eleitoral:
 - a) Receber as listas que pretendem apresentar-se a sufrágio e verificar a sua conformidade com a lei e o presente Regulamento, decidindo sobre a sua aceitação;
 - b) Receber as reclamações referidas no número 13 e decidir sobre elas, nos termos do número 14;

- c) Organizar e constituir as mesas de voto, nos termos do número 27;
 - d) Proceder ao apuramento final dos votos, elaborar a respectiva acta e torná-la pública, nos termos do número 29;
 - e) Decidir as questões que forem suscitadas no decurso do processo eleitoral;
 - f) Assegurar a legalidade e a regularidade do acto eleitoral e garantir igualdade de condições a todas as listas candidatas;
 - g) Comunicar ao Reitor o resultado do acto eleitoral.
7. A Comissão Eleitoral funcionará nas instalações da Reitoria, no Paço das Escolas, será secretariada pela Secretária do Senado e poderá ser assessorada, a pedido do seu Presidente, por um jurista da Estrutura Central da Universidade, nomeado pelo Reitor.
 8. Cada uma das listas concorrentes ao acto eleitoral poderá indicar um representante junto da Comissão Eleitoral, o qual poderá participar nos trabalhos desta, sem direito a voto.
 9. O Reitor mandará elaborar os cadernos eleitorais, um relativo aos professores e investigadores de carreira e outros docentes e investigadores da Universidade de Coimbra com o grau de doutor em regime de tempo integral, e outro relativo aos estudantes.
 10. Cada um dos cadernos eleitorais referidos no número anterior será desdobrado em vários cadernos, dois por cada unidade orgânica ou centro de investigação, um relativo aos professores e investigadores doutorados e outro relativo aos estudantes.
 11. Serão tidos em conta, na elaboração dos cadernos eleitorais, os professores e investigadores doutorados e os estudantes com vínculo à Universidade de Coimbra no dia 31 de Outubro de 2007 às 17.30 horas.
 12. Os cadernos eleitorais referidos no número 9 serão tornados públicos até às 12.30 horas do dia 2 de Novembro de 2007, através da página da Universidade de Coimbra na Internet e da sua afixação nos locais de estilo da Universidade e de cada unidade orgânica.
 13. As reclamações sobre o conteúdo dos cadernos eleitorais devem ser apresentadas perante a Comissão Eleitoral até às 17.30 horas do dia 5 de Novembro de 2007.
 14. A Comissão Eleitoral decidirá sobre as reclamações recebidas até às 17.30 horas do dia 7 de Novembro de 2007.
 15. As listas apresentadas a sufrágio devem conter candidatos em número igual ao dos representantes a eleger, mais dois suplentes.

16. As listas de professores e investigadores deverão ser propostas por oito doutores, um de cada Faculdade, que não sejam candidatos e que preencham os requisitos da alínea a) do número 2.
17. As listas a que se refere o número anterior devem incluir doutores provenientes das áreas do saber cultivadas na Universidade de Coimbra e reflectidas na estrutura orgânica da Universidade.
18. As listas de estudantes deverão ser propostas por vinte e quatro estudantes que constem do respectivo caderno eleitoral, três de cada Faculdade.
19. Os subscritores e os candidatos das listas referidas nos números 16, 17 e 18 não podem ser subscritores ou candidatos de mais de uma lista.
20. As listas devem ser apresentadas perante a Comissão Eleitoral no prazo que decorre entre as 09.00 horas do dia 8 de Novembro de 2007 e as 17.30 horas do dia 12 de Novembro de 2007.
21. Todas as listas devem ser acompanhadas das declarações de aceitação da candidatura por parte dos membros efectivos e suplentes que as integram.
22. A Comissão Eleitoral decidirá sobre a aceitação das listas até às 17.30 horas do dia 13 de Novembro de 2007.
23. Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso para o Senado, a apresentar até às 12.30 horas do dia 15 de Novembro de 2007.
24. A Secção de Planeamento, Gestão e Património do Senado, por delegação do Plenário do Senado, decidirá em definitivo até às 17.30 horas do dia 16 de Novembro de 2007, sendo então tornadas públicas, nos termos referidos no número 12, as listas de candidatos que disputarão a eleição.
25. A campanha eleitoral decorrerá entre as 09.00 horas do dia 19 de Novembro de 2007 e as 17.30 horas do dia 23 de Novembro de 2007.
26. O acto eleitoral realizar-se-á no dia 26 de Novembro de 2007, decorrendo a votação entre as 09.00 e as 19.00 horas.
27. A Comissão Eleitoral organizará pelo menos uma mesa de voto em cada Faculdade, constituída por dois doutores e um estudante, escolhidos pela Comissão Eleitoral de entre os elementos constantes dos cadernos eleitorais e presidida por um doutor da Comissão Eleitoral ou por um doutor por ela nomeado para o efeito.
28. Encerrada a votação, os membros de cada mesa de voto procederão à contagem dos votos entrados na urna, elaborando a respectiva acta, que será imediatamente entregue pelo Presidente da mesa ao Presidente da Comissão Eleitoral, em sobrescrito selado, o

mesmo se passando com todos os votos entrados nas urnas, separados estes por listas, votos nulos e votos brancos.

29. A Comissão Eleitoral verificará todos os documentos provenientes das mesas de voto, de acordo com o número anterior, elaborando, com base neles, a acta final, que será tornada pública, pelos meios referidos no número 12, o mais tardar até às 17.30 horas do dia 27 de Novembro de 2007.
30. No prazo referido no número anterior, a Comissão Eleitoral comunicará ao Reitor o resultado do acto eleitoral.
31. A assembleia a que refere o art. 172º, nº 2, da Lei nº 62/2007, de 10 de Setembro, tomará posse perante o Reitor, em sessão pública por este convocada dentro das quarenta e oito horas imediatamente seguintes à proclamação dos resultados do acto eleitoral, entrando de imediato no exercício das suas funções.
32. A assembleia reunirá no prazo máximo de quarenta e oito horas após a tomada de posse e procederá nessa reunião à cooptação das cinco personalidades externas referidas na alínea *d)* do número 2 do art. 172º da Lei nº 62/2007.
33. Para o efeito do número anterior, devem ser apresentadas listas, subscritas por um terço dos membros eleitos nos termos do número 2, as quais devem incluir os nomes das cinco personalidades referidas no número anterior.
34. Cada uma das listas deverá ser acompanhada da fundamentação exigida pela alínea *a)* do número 5 do art. 81º da Lei nº 62/2007.
35. Considera-se eleita a lista que obtiver a maioria absoluta dos votos.
36. Se nenhuma lista obtiver a maioria absoluta dos votos, proceder-se-á de imediato à nova votação, à qual serão admitidas as duas listas mais votadas na votação anterior ou, se necessário, as lista que tiverem empatado com o maior número de votos, procedendo-se sucessivamente assim até se chegar a uma lista vencedora por maioria absoluta.
37. Se alguma das personalidades escolhidas não aceitar o cargo, adoptar-se-á, relativamente aos lugares por preencher, o procedimento referido nos números 33, 34 e 35, até ficar completo o elenco das cinco personalidades referidas na alínea *d)* do número 2 do art. 172º da Lei nº 62/2007.